**DECRETO Nº 67 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022**

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

 **VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis, SC, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, DECRETA o seguinte:

**Art.1º**. Fica constituída Comissão de Avaliação de Bem Imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial.

**Art.2º**. A Comissão será composta pelas seguintes pessoas:

I – Marcelo Eduardo Tormen – Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal;

II – Ana Maria Dos Passos Girardi – Técnica em Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal;

III – José Antônio Ribeiro Maciel- Técnico em Apoio Administrativo.

**Art.3º**. O imóvel a ser avaliado situa-se no município de Brunópolis, com área superficial de 72.600 m², (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rodovia BR 470, Km 279, neste município de Brunópolis, pertencente a uma área maior de 1.039.131,00m², registrado sob matricula 19.363, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, com as seguintes confrontações: AO NORTE em 562,45 metros com a Rodovia BR 470; AO SUL em 418,28 metros com a matricula 19.363, LESTE em 151,34 metros com a estrada municipal e a OESTE em 206,79 com a matricula 35.193.

.**Art.4º**. O laudo de avaliação deverá seguir as orientações da NBR 14.653-1 e conter no mínimo as informações abaixo relacionadas:

a) identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho;

b) objetivo da avaliação;

c) identificação e caracterização do bem avaliando;

d) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;

e) especificação da avaliação;

f) resultado da avaliação e sua data de referência;

g) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;

h) local e data do laudo;

i) outras exigências previstas nas demais partes da NBR 14653

j) Valor do imóvel.

**Art.5º.** Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

**Art.6º**. Tem como objetivo principal a Comissão de elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, podendo utilizar como parâmetro, prévia avaliação de valor de mercado elaborada por profissional da área (corretor de imóveis), objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos para fins de indenização por desapropriação.

**Art.7º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 05 de setembro de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado este Decreto no DOM.

Elaine Novacki dos Santos

Secretaria de Administração, planejamento e Fazenda